



## TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

CASA DA AMIZADE, organização social sem fins lucrativos e de caráter beneficente, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Itamotinga 51, Paraíso do Morumbi, CEP 05706-320, inscrita no CNPJ sob o Número 07.758.948/0001-50, vem através deste, celebrar este "TERMO DE ADESÃO" com o(a) voluntário(a), \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente no endereço: \_\_\_\_\_, com telefone para contato \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, indicado(a) por \_\_\_\_\_ ("Voluntário").

**Obrigações e deveres.** O Voluntário se compromete a auxiliar a CASA DA AMIZADE no atendimento dos seus objetivos institucionais, observando os procedimentos implantados e disponibilizados no seu site ([www.casadaamizade.org.br](http://www.casadaamizade.org.br)), bem como seguir as orientações dadas pela Diretoria Executiva ou seus prepostos. As atividades do Voluntário poderão ser realizadas tanto no atendimento direto aos beneficiários da Casa da Amizade quanto em atividades descentralizadas em locais fora de sua sede. Eventuais despesas ligadas a suas atividades na Casa da Amizade poderão ser reembolsadas ao voluntário mediante a comprovação delas, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Executiva. Este Termo de Adesão tem prazo indeterminado, cujo término será efetivado com o desligamento do voluntário resultante da manifestação de uma das partes.

Ao aceitar este Termo de Adesão, o Voluntário entende, autoriza e declara que:

- possui autonomia e capacidade civil ou está devidamente autorizado por um responsável legal;
- está de acordo com as obrigações e deveres estabelecidos neste Termo de Acordo;
- está de acordo com o Código de Ética e Conduta disponibilizado no site da Casa da Amizade ([www.Transparência/Ética](http://www.Transparência/Ética));
- o serviço voluntário prestado não gera vínculo empregatício entre o Voluntário e a Casa da Amizade, tampouco obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, não cabendo ao voluntário qualquer remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados à Casa da Amizade, conforme Lei 9608, de 18 de Fevereiro de 1998 (anexo);
- consente com os termos da Política de Privacidade da Casa da Amizade, assumindo sua ciência e concordância com o tratamento de seus dados pessoais, coletados na forma e na medida descritas na Política de Privacidade ([www.casadaamizade.org.br/Transparência/Privacidade](http://www.casadaamizade.org.br/Transparência/Privacidade)).

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
VOLUNTÁRIO (A)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CASA DA AMIZADE –  
DIRETORIA EXECUTIVA

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

Nome:  
RG:



## AUTORIZAÇÃO RESPONSÁVEL LEGAL

*(aplicável quando o Voluntário for menor de idade)*

Ao assinar o presente Termo de Consentimento, eu \_\_\_\_\_, portador(a) sob o CPF de nº \_\_\_\_\_ e cédula de RG de nº \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com endereço de e-mail \_\_\_\_\_ e número de telefone (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, declaro que sou responsável legal pelo Voluntário(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF de nº \_\_\_\_\_ e cédula de RG de nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (pai, mãe, tutor/tutora, guardião/guardiã ou curador/curadora do Voluntário(a), e autorizo a sua participação como voluntário na Casa da Amizade, assumindo minha ciência e concordância com o TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO em nome do Voluntário.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**RESPONSÁVEL LEGAL**



## LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

### LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

(Publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1998)

(alterada pela Lei 13.297, de 16 de junho de 2016)

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Artigo 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 117 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

.....